



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 17642022
(relativo ao Processo 45872022)
Código de validação: ECDBAB6140

Assunto: Ata de Registro de Preços (Dock Statin, Suporte Dock Station e kit mouse e teclado

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação,

Considerando o [PARECER-DGAJA – 1752022](#), retornem-se os autos às seguintes Unidades para que procedam às seguintes adequações:

I – Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação:

a) Item 9.1 do Termo de Referência:

A Assessoria Jurídica da Administração se manifestou no sentido da CMTI

[...]avaliar o prazo de vigência dos futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, considerando a seguinte orientação do TCU:

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993.

Decisão 997/2002 Plenário

Ocorre que a Unidade Gestora, ao providenciar as adequações no Termo de Referência, suprimiu o item 9.2 que dispunha da seguinte maneira:

O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA

Entretanto, a recomendação da Assessoria Jurídica não é no sentido de suprimir



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

o item supracitado, mas no sentido de avaliar o prazo de vigência para conciliá-lo com as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento,

Nesse sentido, recomenda-se reinserir o item 9.2 no novo Termo de Referência, bem como realizar a avaliação dos prazos supracitados.

b) Item 14 do Termo de Referência:

A Unidade deverá identificar qual a técnica adotada para obter a quantidade estimada dos materiais a serem licitados em cumprimento ao que determina o inciso II, §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 no **Termo de Referência**.

Verifica-se que a providência supracitada indicada apenas no [DESPACHO-CMTI – 2682022](#).

II – Comissão Permanente de Licitação:

a) Juntar Portaria de designação de pregoeiros.

b) Efetuar as eventuais alterações no Termo de Referência, conforme item I, “a” e “b” deste Despacho.

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 16/05/2022 às 12:05 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 16 de Maio de 2022 às 12:05 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-17642022, Código de Validação: ECDBAB6140.**